

**PORTARIA IPREMB Nº 336, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**ESTABELECE OS MEIOS PARA A  
COMUNICAÇÃO OFICIAL, NO ÂMBITO DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o art. 69 da Lei nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005 e, art. 4º da Lei nº 6.819, de 22 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido, os meios para a comunicação oficial, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica determinado, que toda comunicação oficial entre o IPREMB e os beneficiários e requerentes, deverá ser realizada por meio eletrônico, através de:

- I. Publicação no Órgão Oficial do Município;
- II. Mensagens pelo whatsapp oficial do Instituto;
- III. Correio Eletrônico (e-mail);
- IV. Ligação Telefônica;

31 3595-7828 | 3594-5380 • [www.ipreemb.betim.mg.gov.br](http://www.ipreemb.betim.mg.gov.br)  
Praça José Lino da Silva, 15, Brasília - Betim - MG | CEP: 32.600-308  
CNPJ 07.842.278/0001-55



- V. Site oficial do Instituto;
- VI. Aplicativo do Instituto;
- VII. Demais meios eletrônicos, adequados a proporcionar a comunicação entre as partes.

Art. 3º Fica determinado, que o requerente ou beneficiário, apresente os dados de telefone e e-mail, sendo de sua responsabilidade a atualização, sempre que houver alteração.

Art. 4º Fica estabelecido, que a notificação para realização da prova de vida, será comunicada diretamente no contracheque do beneficiário, bem como, em demais meios eletrônicos de comunicação, sendo de sua responsabilidade o comparecimento no Instituto para realização, havendo a possibilidade de suspensão do pagamento, caso não seja realizada no prazo determinado;

Art. 5º Fica determinado, que nas comunicações cuja motivação seja exclusivamente a de ciência de fato, notificação, ou qualquer outra demanda que dependa da parte requerente, não será necessária confirmação explícita de recebimento ou ciência, devendo o requerente ou beneficiário, atender a exigência no prazo determinado.

Art. 6º Fica estabelecido, que é dever da parte requerente, acessar aos meios de comunicações oficiais, com a finalidade de atender as exigências solicitadas pelo IPREMB, e obter ciência aos atos referente ao seu requerimento, ou benefício já concedido.

  
31 3595-7828 | 3594-5380 • [www.ipremb.betim.mg.gov.br](http://www.ipremb.betim.mg.gov.br)  
Praça José Lino da Silva, 15, Brasiléia - Betim - MG | CEP: 32.600-308  
CNPJ 07.842.278/0001-55

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 20 de abril de 2022.

  
**Bruno Ferreira Cypriano**  
Presidente do IPREMB